

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.383 DE 29 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020 e da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei, é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

**II** - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

**III - 1 (um)** representante dos diretores das escolas básicas públicas;

**IV - 1 (um)** representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

**V - 2 (dois)** representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

**VI - 2 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

**§ 1º** Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver:

**I - 1 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação;

**II - 1 (um)** representante do Conselho Tutelar;

**III - 2 (dois)** representantes de organizações da sociedade civil;

**IV - (um)** representante das escolas indígenas;

**V - (um)** representante das escolas do campo;

**VI - (um)** representante das escolas quilombola.

**§ 2º** Os membros do Conselho do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

**I -** no caso dos representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar, por indicação dos respectivos dirigentes;

**II -** no caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

**III -** no caso de representantes dos professores e servidores técnico-administrativos, serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

**IV -** no caso de organizações de sociedade civil, em processo eletivo organizado para esse fim.

**§ 3º** As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo deverão atender as seguintes condições:

**I** - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

**III** - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

**IV** - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

**V** - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**§ 4º** Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal nomeará os integrantes do Conselho do FUNDEB.

**§ 5º** São impedidos de integrar o Conselhos do FUNDEB:

**I** - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

**III** - estudantes que não sejam emancipados;

**IV** - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de impedimentos temporários ou provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, decorrente de:

**I** - desligamento por motivos particulares;

**II** – rompimento do vínculo com o seguimento representado; e,

**III** – situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2ª desta Lei Municipal, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§ 1º** Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º desta Lei Municipal, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB**

**Art. 4º.** Compete ao Conselho instituído por esta Lei Municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito do Município de São Domingos do Araguaia, especialmente:

**I** – sempre que julgar conveniente, apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, dando ampla transparência ao documento;

**II** – supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

**III** – sempre que julga conveniente, convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimento acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior 30 (trinta) dias;

**IV** – sempre que julgar conveniente, requisitar ao Poder Executivo Municipal cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeado com recursos do FUNDEB;

**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

**c)** convênios e outras parcerias mantidas pelo Município com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

**V** - sempre que julgar conveniente, realizar visitas para verificar *in loco*, entre outras questões pertinentes

**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;

**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**VI** - elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal parecer relativo às prestações de contas municipais sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, as quais deverão observar os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas competente, conforme regulamentação aplicável;

**VII** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

**VIII** - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

**Parágrafo único.** O parecer de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas competente.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 5º.** O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Parágrafo único.** Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 7º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 9º.** O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros, nos termos desta Lei Municipal.

**Art. 10º.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

**I** - não será remunerada;

**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;

**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**V** - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 11.** O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato e iniciar-se-á em 1º (primeiro) de janeiro do terceiro ano mandato do Prefeito Municipal.

**§ 1º** Caberá aos atuais membros do Conselho do FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previsto na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei Municipal.

**Art. 12.** O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Art. 13.** O Município disponibilizará em sua página oficial na internet informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do conselho do FUNDEB, incluídos:

- I** – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III** – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 14.** No período mencionado no § 2º do art. 2º, desta Lei Municipal, os membros da atual gestão do Conselho do FUNDEB deverão reunir-se com os novos membros eleitos, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogadas a disposições em contrário.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 17.** Excepcionalmente, o primeiro mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei Municipal, terá término em 31 de dezembro de 2022.

São Domingos do Araguaia (PA), 29 de junho de 2021.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADA EM 29 DE JUNHO DE 2021**